

TRATADO
DE PAZ

FEYTO ENTRE S. S. M. M.
IMPERIAL,
&

CRISTIANÍSSIMA,
NA CIDADE DE BADEN, CORTE
& Republica dos Esquizaros,

Em 7. de Setembro do anno passado de 1714.

Traduzido da lingua Franceza
POR RICHARDO GERSON.



LISBOA,
Na Officina Real DESLANDESIANA.

Anno M. DCCXV.

Com todas as licenças necessarias.



*Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho,
& Espirito Santo.*



TODOS seja notorio, que havendo-se felizmente restabelecido a paz pela bondade de Deos em 6. de Março do presente anno em Rastat, entre o Serenissimo, & muyto poderoso Principe & Senhor o Senhor Carlos VI. eleyto Emperador dos Romanos, sempre Augusto Key de Alemanha, de Castella, de Aragoã, de Leaõ, das duas Sicilias, de Jerusalem, de Hungria, de Bohemia, de Dalmacia, de Croacia, de Esclavonia, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valença, de Galiza, de Mayorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corsega, de Jaen, dos Algarves, de Argel, de Gibraltar, das Ilhas Canarias, das Indias, & terra firme do Oceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, de Brabante, de Milaõ, de Stiria, de Corinthia, de Carneola, de Limburgo, de Luxemburgo, de Gueldres, de Wirtemberge, da alta, & bayxa Sísilia, de Calabria, de Athenas, & de Neopatria, Principe de Suecia, de Catalunha, das Asturias, Marquez do Santo Romano Imperio, de Burgavia, de Moravia, da alta & bayxa Luzacia, Conde de Habsburgo, de Flandres, de Tyrol, de Ferrero, de Kyburgo, de Gorizia, de Artoys, Marquez de Moristlan, Conde de Gozian, de Namur, de Rossilhon, de Serdenha, Senhor da Marcha Esclavonia, de Porto Maon, de Biscaya, de Molina, de Salins de Tripoli, & de Malinas &c. & o Santo Imperio Romano de huma parte; & o Serenissimo, & muyto poderosissimo Principe o Senhor Luis XIV. Rey Christianissimo de França, & de Navarra da outra parte; se ha convindo, que tudo o que se havia feyto no dito lugar de Rastat sem as solénidades requisitas, ou differido para outro tempo, com a intenção de apressar mais huma obra tão importante, ou o que ainda se havia de acrescentar nella, se acabaria em novo congresso, mais solemne, & mais geral, que se faria em Suissia, observando os usos costumados; & porque por huma nova merce do Ceo se ha presentemente chegado a este fim; para este effeyto havendo passado os Embayxadores Extraordina-

hum não interprenda nada em ruina, ou prejuizo do outro, debayxo de qualquer cor que seja, nem de nenhum soccorro debayxo de qualquer nome que ser possa, aos que emprendem, ou quizerem intentar caular-lhe algum danno; & que não possa, nem deva receber, patrocinar, nem ajudar de qualquer maneyra que seja, os Vassallos rebeldes, ou desobedientes do outro; mas ao contrario, que ambos procurem reciprocamente, & de boa fé, toda a utilidade, honra, & ventagem, não obstante todas as promessas, tratados, ou alianças contrarias, feytas, ou por fazer de qualquer sorte que seja.

II. Haverá de parte a parte huma Amnistia, & hum esquecimento perpetuo de tudo que se ha feyto em ordem, & com a occasião da ultima guerra de qualquer maneyra, & em qualquer lugar, que estas hostilidades de huma, & outra parte se hajaõ commetido; de sorte, que em razão das taes hostilidades, nem debayxo de qualquer pretexto, ou caua que ser possa, senão faça hum ao outro, nem se sofra que seja feyto, directa, ou indirectamente nenhum aggrave, com pretexto de direyto, ou por via de facto, dentro nem fóra do Imperio dos Reynos, Estados dos Paizes hereditarios de S. Mag. Imp. & do Reyno de França, mas que todas as injurias, & violencias feytas de parte a parte, por escritos, palavras, ou por acçoens, sejaõ inteiramente esquecidas, sem nenhum respeyto às pessoas, nem às cousas; de maneyra que tudo o que hum puder pertender do outro por semelhantes pretextos, seja sepultado em hum esquecimento eterno.

III. Os Tratados de Westphalia, de Nimegue, & de Reyswick são a base, & fundamento do presente Tratado de paz: & immediatamente depois da troca das ratificaçoens, serãõ estes plenamente executados, & observados inviolavelmente deste tempo em diante, assim a respeyto do espiritual, como do temporal, exceptos aquelles pontos em que se ha convindo differentemente no presente tratado.

Para este effeyto será tudo restabelecido no Sant. Imper. Rom. & suas pertensas, no estado, que ha sido prescripto no sobredito Tratado de Reyswick, assim em ordem às mudanças, que se haõ feyto pendente a ultima guerra, ou antes que ella fosse declarada, quanto a respeyto do que não houver sido executado, ou que o fosse imperfectamente, ou que em fim se haja mudado depois da execuçaõ, se alguma cousa effectivamente se acha neste caso.

IV. Na conformidade deste Tratado, & do de Reyswick, entregará S. Mag. Chr. ao Emperador, & à Serenissima Casa de Austria a Villa-Velha de Brizack, inteiramente no estado em q se acha ao presente, com os celleyros, armazens, fortificaçoens, reparos, muralhas, torres, como

zack, rriburgo, & Kell, serão rendidos a S. Mag. Imp. & ao Império com todos os seus districtos, jurisdicoens, pertencas, & dependencias, como tambem toda a artilheria, trem, & muniçoens de guerra, que se haõ achado nas ditas Praças ao tempo da ultima occupação, segundo o que se mostrar pelos inventarios que se produzirão, os quaes serão para este effeyto entregues de boa fé sem nenhuma reserva, exceptuação, ou retenção, & sem dilação, impedimento, ou pretexto às pessoas que depois da troca das ratificaçoens do presente Tratado serão estabelecidas, & deputadas especialmente para este effeyto por S. Mag. Imp. só, ou segundo a differença dos lugares por S. Mag. Imp. & pelo Imperio, & que haverão feyto mostrar aos Comandantes, Governadores, ou officiaes Francezes dos lugares que devem ser evacuados, de sorte que as ditas Cidades, Cidadelas, Fortes, & lugares, com todas suas prerogativas, utilidades, rendas, emolumentos, & outras quaesquer cousas nelles comprehendidas, tornem à jurisdicção, posse actual, potencia absoluta, & soberania de S. Mag. Imp. do Imperio, & da Casa de Austria, assim como lhes haõ pertencido antecedentemente, & haõ sido possuidos depois por S. Mag. Chr. tem que S. Mag. Chr. retenha, ou reserve em si algum direyto, ou pertençaõ sobre os ditos lugares, ou seus districtos.

Não se pertenderá tambem das despezas, & gastos feytos nas fortificaçoens, ou em outros edificios publicos, & particulares; & a plena, & inteyra restituicão se não retardará por outra qualquer causa que ser possa, & será executada no espaço de trinta dias depois da troca das ratificaçoens do presente Tratado; de sorte que as guarniçoens Francezas se retirarão sem dilação, & sem molestar os Cidadãos, & habitantes, nem lhes causar algum damno, ou pena, nem aos outros Vassallos de S. Mag. Imp. & do Imperio, com pretexto de dividas, ou de pertencas de qualquer natureza que possaõ fer.

Tambem não será permitido às tropas Francezas ficar mais tempo algum, além dos termos, que serão estipulados ao diante neste Tratado, em os lugares que devem ser rendidos, ou em outros quaesquer que não pertencerem a S. M. Chr. nem ahi estabelecer quarteis de inverno, ou fazer alguma detença, mas serão obrigados a retirar-se sem dilação aos estados da Coroa de França.

VIII. El-Rey Chr. fará arrazar à sua custa as fortificaçoens feytas defronte da Praça de Hunningue sobre a margem direyta, & na Ilha do Rim, como tambem a ponte fabricada nesta parte sobre o mesmo Rio, & o terreno com os edificios serão entregues à casa de Baden.

Serão arrazados na mesma maneyra o forte de Selingen, & os mais situados

Praças, & lugares que se obriga fazer demolir serão destruidas, & arrazadas à sua custa, na forma que se ha convindo; a saber: as mais consideraveis no termo de dous mezes o mais tardar, & as menos consideraveis no espaço de hum mez; começando a contar-se ambos estes termos depois da troca das ratificaçoens.

XII. S. Mag. Chr. promete tambem a S. Mag. Imp. & ao Imperio, que restituirá a todos os membros subditos, & Vassallos do Imperio, Ecclesiasticos, & seculares, especialmente ao Senhor Eleytor de Trevires, ao Senhor Eleytor Palatino, ao Senhor Graõ Mestre da Ordem Teutonica, Bispo de Wormes, & à sua veneravel Ordem; ao Senhor Bispo de Spira, à Casa de Wirtemberg, & em particular ao Senhor Duque de Montbelliard, às duas Casas de Baden, & gèralmente a todos os que são comprehendidos no tratado de Reyswick (ainda que não sejam expressamente aqui nomeados) todos os Paizes, Praças, Lugares, & bens de que se ha apossado durante o curso, & com a occasião da ultima guerra; seja pela via das armas, por confiscação, ou de qualquer outra maneyra contraria à paz de Reyswick, ainda que não sejam especificadas no presente Tratado. Como tambem executará plena, & exactamente todas as clausulas, & condiçoens do Tratado de Reyswick, que não forem expressamente derogadas pelo presente Tratado, se ha alguma que não haja sido executada depois da conclusão da dita paz de Reyswick, ou que haja padecido alguma mudança depois da execução.

S. Mag. Chr. promete tambem de executar quanto antes, & de boa fé, todos & cada hum dos artigos do Tratado de Reyswick concernentes ao Senhor Duque de Lorena, são confirmados aqui na sua plena força.

S. Mag. Imp. & o Imperio promettem reciprocamente de cumprir todas as condiçoens, & clausulas do Tratado de Reyswick em ordem às restituçoens que se haõ de fazer em consequencia desta paz, & especialmente as que tocam ao Senhor Cardeal de Rohan, como Bispo de Strasburgo.

XIII. S. Mag. Chr. ha reconhecido pelo presente Tratado, & reconhecerá daqui por diante a dignidade Eleytoral conferida pelo Emperador do consentimento do S. Imp. Rom. à Casa de Bronswick-Hannover.

XIV. S. Mag. Imper. & o Imperio querendo reciprocamente testemunhar o desejo que tem de contribuir à satisfação de S. Mag. Chr. & de conservar de hoje para sempre huma amizade, & huma concordia sincera, & eterna; & em virtude da paz de Reyswick restabelecida por este presente Tratado, consentem que a Cidade de Landau com as

de Colonia, & das outras Igrejas, estabelecidos, segundo as suas unioes, constituições, & Tratados.

Quanto à Cidade de Bona se ha convindo que em tempo de paz se mantenha guarnição alguma nesta Praça, mas que a guarda della se confiará sómente aos moradores; & pelo que toca ao numero das guardas necessarias, assim para a Pessoa, como para o Palacio Archiepiscopal, se ajustará com S. Mag. Imper. & o Imperio; mas em tempo de guerra, ou no perigo de a haver proximoamente, S. Mag. Imp. & o Imperio poderão meter na dita Cidade tantas tropas, quantas pedir a qualidade da guerra, & isto conforme as leys, & constituições do Imper.

Por meyo desta total restituição serão obrigados os ditos dous Senhores Irmaos da Casa de Baviera a renunciar para sempre todas as pertençoens, satisfaçoens, ou quaesquer resarcimentos que elles quereião pedir ao Emperador, & ao Imperio, & à Casa de Austria por occasião da ultima guerra, as quaes para este effeyto devem ser olhadas desde agora em geral, & em particular como extinctas, & são, & ficarão sempre nullas, & sem força, sem que por esta renunciação se derogue por nenhum modo a qualquer direyto, & pertençoens que elles houverão podido ter antes desta ultima guerra; as quaes lhes será permitido requerer pelas vias da Justiça conhecidas no Imperio de sorte por tanto, que esta restituição total lhes não dê nenhum direyto novo contra quem quer que seja. Da mesma sorte cessarão contra os ditos Senhores Joseph Clemente Arcebispo de Colonia, & Maximiliano Manoel de Baviera, & serão extinctas, & desde agora olhadas como nullas, extinctas, & sem força, como o são, & serão com effeyto, toda a pertençaõ de satisfaçoens, & todas as demandas de quaesquer resarcimentos formadas, ou por formar por quemquer que seja com a occasião da ultima guerra contra a Casa de Baviera, & os sobreditos Arcebispos, Bispos, & Priostado.

Os sobreditos Senhores Joseph Clemente Arcebispo de Colonia, & Maximiliano Manoel de Baviera, por virtude desta total restituição renderão obediencia a S. Mag. Imp. como os outros Eleytores, & Principes do Imperio, perseverarão na fidelidade, & serão obrigados a pedir, & receber a renovação das investiduras dos seus Eleytorados, Principados, feudos, Titulos, & direytos na forma, & tempos prescritos pelas Leys do Imperio, & tudo o que ha succedido de parte a parte pendente esta guerra, ficará sepultado em hum esquecimento eterno.

XVI. Os Ministros, & officiaes, assim Ecclesiasticos, como Militares, Politicos, & Civis, de qualquer condição que sejam, que houverem servido em hum, ou outro partido, ainda mesmo os que são subditos,

Entregar-se-ha mais ao dito Rey da Prussia a Ammania de Krikenbeck com tudo o que lhe pertence ao dito lugar, & depende d'elle, como tambem o Paiz de Kessel juntamente com suas pertengas, & dependencias, & gèralmente tudo o que contêm a dita Ammania, & o dito districto, sem exceptuar mais que sómente a Cidade de Eiblenz com suas pertengas, & dependencias, de sorte que tudo pertencerá ao dito Rey, & aos Principes, & Princezas, seus herdeyros, & successores, com todo o direyto, prerogativas, rendas, & vantagens de qualquer especie que sejaõ, & de quaesquer nomes que se chamem, na mesma qualidade, & da mesma maneyra que a Casa de Austria, & particularmente o defuncto Rey de Hespanha Carlos II. os ha possuido, porêm com os seus encargos, & hypotecas: devendo ser perpetuamente conservada a Religião Catholica, Apostolica, & Romana, nos ditos lugares no estado em que estava no Reynado do dito Carlos II. & fican lo tambem em ser os privilegios dos Estados.

XX. Como além das Provincias, Cidades, Lugares, & Fortalezas, que eraõ possuidas pelo defuncto Rey de Hespanha Carlos II. ao tempo da sua morte, El-Rey Chr. ha cedido tanto por S. Mag. Chr. como pelos Principes seus herdeyros, & successores, nascidos, & por nascer aos Estados geraes para a Casa de Austria, & em seu favor todo o direyto que S. dita Mag. ha tido, ou poderia ter sobre a Cidade de Menin com todas suas fortificaçoens, & com a sua veiga, como tambem sobre a Cidade, & Cidadela de Tournay comprehendido o seu territorio, sem reservar para si nenhum direyto, nem sobre algumas das dependencias, pertengas, annexos, territorios, & inclusões a S. Mag. Imp. tão depressa, como se ajstar com os ditos Estados geraes, como se diz no artigo 19. do presente Tratado, para os gozar S. Mag. Imp. se us herdeyros, & successores, plena, & pacificamente, & para sempre, assim como os Paizes bayxos Hespanhoes, que pertenciaõ ao defuncto Rey de Hespanha Carlos II. no dia de seu falecimento: devendo entender-se com tudo, que a dita entrega dos Paizes bayxos Hespanhoes, Cidades, Lugares, & Fortalezas, cedidas por El-Rey Christ. não poderá ser feyta pelos ditos Estados geraes senão depois da troca das ratificaçoens da paz entre S. Mag. Imp. o Imperio, & S. Mag. Chr. & devendo entender-se tambem que Sant-Amand com as dependencias, & Mortagne sem dependencias, ficarão a S. Mag. Chr. porêm com a condiçãõ de que lhe não será permitido de nenhuma maneyra fazer no dito lugar de Mortagne alguma fortificaçãõ, eclusa, ou levada, de qualquer maneyra que ellas possaõ fer.

XXI. El Rey Chr. confirma tambem em favor do Emperador, & da

tnidos, como tambem a todos os subditos dos ditos Paizes bayxos Hespanhoes transferir a sua habitação para o lugar que quizerem no espaço de hum anno, com a plena faculdade de vender a quem lhes parecer os seus effeytos, bens moveis, & immoveis, ou de dispor delles de outra maneyra, ou seja antes, ou depois da sua sociedade, sem que possaõ ser impedidos, directa, ou indirectamente.

Em fim todos os Regramentos estabelecidos pelos precedentes tratados, & pelas Ordenações, ou Editos Reaes, & que até o presente haõ sido recebidos por hum uso segundo de huma parte, & outra, pela extinção reciproca do direyto de Aubene a respeyto dos Vassallos de França, & de Paizes bayxos, se haverão por confirmados, & se observarão sempre como se fossem aqui reciprocamente referidos.

XXV. Os mesmos Vassallos, & subditos de huma, & outra parte, Ecclesiasticos, Seculares, Camaras, Comunidades, Universidades, & Collegios, seraõ restabelecidos tambem reciprocamente em qualquer parte que seja, nas honras, dignidades, & beneficios de que gozavaõ antes da guerra; como tambem em todos, & cada hum dos seus direytos, bens moveis, & immoveis, censos, ou rendas embargadas, ou occupadas na occasião do rompimento da guerra passada, ou durante o curso della, & da mesma sorte nos direytos, acçoens, successoens, que lhe sobrevierem pendente à dita guerra; advertindo-se com tudo que não poderão pertender nada em razão dos fructos, ou rendimentos vencidos, & cobrados no tempo da mesma guerra até o dia da publicação do Tratado de Rastat, não obstante a tudo isto todas as doações, concessões, declarações, confiscações, sentenças dadas por contumacia não ouvidas as partes, que seraõ nullas, & tidas por não dadas, nem pronunciadas, dando-se plena, & inteysa liberdade a todas as ditas pessoas para voltar às suas Patrias, & aos Paizes donde se haõ retirado por causa da guerra, para gozar pessoalmente, ou por seus procuradores, os seus bens, & rendas, conformemente às Leys, & costumes dos ditos Paizes, Lugares, & Estados.

Estas restituções se entenderão tambem aos que durante a ultima guerra, ou com a occasião della, houverem abraçado, & seguido o partido de huma, ou outra das partes contractantes; porém os outros arestos, sentenças, julgamentos dados nas Relações, Conselhos, & outros Tribunaes superiores, ou inferiores, que se não hajaõ expressamente derogado pelo presente tratado, seraõ valiosos, & terãõ o seu pleno, & inteysro effeyto; & os que em virtude dos ditos arestos, sentenças, & julgamentos se acharem em posse de algumas terras, senho-rios, & outros bens, seraõ mantidos nella sem prejuizo com tudo do di-
reyto

XXVIII. As Camaras, & habitantes de todas as Cidades, Lugares, & Paizes que S. Mag. Chr. cede nos Paizes bayxos pelo presente Tratado serã mantidos, & conservados na posse de todos os privilegios, prerogativas, costumes, izençoens, direytos, outorgas commuas & particulares, cargos, & officios hereditarios, com todas as honras, ordenados, emolumentos, & izençoens que ha gozado no dominio de S. Mag. Chr. o que se deve com tudo entender sómente das Camaras, & moradores dos Lugares, Villas, & Paizes que S. Mag. Chr. ha possuido immediatamente depois da concluaõ do Tratado de Reyswick, & não dos Lugares, Villas, & Paizes, que o defunto Rey de Hespanha Carlos II. possuia ao tempo que faleceo, & as Camaras, & moradores dos ditos Lugares, Cidades, & Paizes, ficarã na posse dos privilegios, prerogativas, costumes, izençoens, direytos, ou torgas commuas, & particulares, cargos, & officios hereditarios, assim como elles os possuiaõ ao tempo do falecimento do dito Rey de Hespanha defunto.

XXIX. Juntamente se fóra dos lugares dos Paizes bayxos cedidos por S. Mag. Chr. além do que se ha ajustado acima pelo artigo 27. alguns beneficios Ecclesiasticos, mediatos, ou immediatos, foraõ conservados no tempo da ultima guerra por huma, ou outra parte nas terras, ou lugares, que entã lhe eraõ lugeytas, a pessoas capazes, segundo a regra de sua primeyra instituiçaõ, & estatutos legitimos, geraes ou particulares, feytos a seus Vassallos, ou por alguma outra disposiçaõ, & provisaõ feyta pelo Papa, ou ainda por qualquer outra maneyra Canonica, os ditos beneficios Ecclesiasticos serã deyxados gozar aos seus possuidores presentes da mesma sorte que haõ sido dados por esta maneyra antes da ultima guerra nos lugares que devem ser cedidos pela presente paz, de sorte que não possaõ, nem devaõ nunca ser impedidos, ou perturbados por quemquer que seja, na posse & legitima administraçaõ delles, nem na cobrança dos frutos, nem por causa delles, ou por qualquer outra razã passada, ou presente requeridos em Juizo, inquietados, ou molestados de qualquer sorte que ser possa, com a condiçaõ com tudo que elles cumpraõ com o que saõ obrigados em razã dos ditos beneficios.

XXX. S. Mag. Imp. & S. Mag. Chr. não poderã por nenhum motivo interromper de hoje em diante a paz estabelecida pelo presente Tratado, tornar a tomar as armas, nem commette, por qualquer pretexto que seja, algum acto de hostilidade; mas ao contrario trabalharã com todas suas forças, & de boa fé, & como amigos verdadeyros, a fazer cada vez mais firme esta mutua amizade, & boa intelligencia taõ necessaria ao bem da Christandade: & por quanto S. Mag. Chr. sinceramente

ção, ou acção; a saber: o Duque de Goastall à Pico de la Mirandola, & ao Principe de Castilhona, mas porém desorte, que isto não possa prejudicar à paz, & à neutralidade de Italia, nem dar occasião a hũa nova guerra.

XXXII. Como S. Mag. Imp. & S. Mag. Chr. não tem nada tanto no seu coração, como restabelecer com mayor brevidade a tranquillidade publica, & para chegar mais promptamente a hũ fim tam conveniente, que deve preceder a qualquer outra consideração; havião percripto hum termo fixo para conclusão do presente Tratado, conhecendo presentemente, que este termo não pôde bastar para examinar, & para ajustar o que do sentimento commum se ha remetido ao presente Congresso pelo artigo 21. do Tratado de Rastat, se ha convindo de mais, que todos os nomeados no dito artigo poderão cada hum em seu lugar produzir os seus titulos, razoes, & direyto perante SS. MM. Imperial, & Christianissima, as quaes promettem de novo de haver respeyto à justiça que tiverem; mas esta dilação não poderá, nem deverá demorar, nem fazer mudança algia na inteira execução da paz, nem causar prejuizo algum ao direyto de ninguem.

XXXIII. Como em virtude do Tratado de Rastat devia cessar inteiramente, desde o tempo da assignatura do dito Tratado, toda a sorte de hostilidade, & violencias, como tambem todas as contribuições, & pedidos de dinheyro, & foragens, desde o dia da troca das ratificações no mesmo Tratado, da mesma sorte, que todo o outro genero de imposições feytas com a occasião da ultima guerra, assim da parte de S. Mag. Imp. como de S. Mag. Chr. mas sómente estas cessarão todas daqui por diante, que se não pedirá nada por qualquer causa, ou pretexto que seja; mas tambem todos os pedidos de dinheyro, de foragens, ou de outra qualquer natureza, feytos debayxo de qualquer pretexto que seja sobre os subditos de huma, ou de outra parte, depois do dia da troca das ratificações do Tratado de Rastat, contra o teor expresso do artigo 35. do mesmo Tratado, serão restituídos todos de boa fé, & sem dilação às pessoas que exhibirem provas suffiêntes; & os refens dados, ou trazidos com esta occasião, ou por qualquer outra causa que seja, serão promptamente entregues sem pagar nada, com a liberdade de voltar para suas casas: mas o que restar a deverse das contribuições de huma & outra parte até o tempo prefixo pelo Tratado de Rastat, será pago no espaço de tres mezes, que se começara a contar do dia da troca das ratificações do presente Tratado, desorte comtudo, que durante este tempo não seja permitido de usar da via da execução contra os devedores dos atrasados, visto que elles hajaõ dado caução sufficiente ao dito pagamento.

Christian. na forma, que aqui se ha mutuamente convindo, & que farão com que sem falta as ratificaçoens solemnes sejam aqui reciprocamente trocadas na forma ordinaria dentro no espaço de seis semanas, que se começará a contar do dia da assignatura do presente Tratado, ou mais de pressa se for possivel.

XXXVIII. E como o Emperador ha sido devidamente requerido pelos Eleytores, Principes, & Estados do Imperio, por virtude de huma resolução da dieta geral do dito Imp. tomada em 23. de Abril do presente anno, sellada com o sello da Chancellaria de Moguncia, & entregue aos Embayxadores do Rey Christian. de commetter aos Embayxadores de S. Mag. Imp. o cuydado dos interesses dos ditos Eleytores, Principes, & Estados do Imp. no presente congresso; os ditos Embayxadores do Emper. & os de El-Rey Chr. nos nomes de S. Mag. Imp. & do Imperio, & de S. Mag. Chr. para mayor força, & vigor de todas, & cada huma das cousas conteudas no presente Tratado o assinarão com suas mãos, & sellarão com os finetes de suas armas, & haõ prometido d exhibir as ratificaçoens competentes, na forma que se ha convindo, & no termo acima assignado, & que não se receberá nenhum protesto, ou contradicção, nem poderá valer contra o presente Tratado. Feyto em Baden de Ergaw a 7. de Setembro do anno da Graça 1714.

Eugenius à Sabaudia.

J. Petrus Conde de Goess.

Joh. Friderico C. de Seilern.

O Marichal Duque de Villars.

O Conde de Luc.

De Barbereide de San-Conteste.

ARTIGO SEPARADO.

Como algum dos titulos que S. Mag. Imp. usa, ou sejam nos seus ple-nos poderes, ou no preambulo do Tratado que hoje se deve assinar, não podem ser reconhecidos por S. Mag. Chr. se ha convindo por este artigo separado assinado antes do dito Tratado, que os titulos tomados, ou omitidos por huma, & outra parte neste Tratado, ou no de Rastat, se não julgará nunca dar algum direyto, ou fazer algum prejuizo a nenhuma das partes contratantes, & o presente artigo terá a mesma força como se fosse inserto no Tratado da paz, palavra por palavra. Feyto em Baden de Ergaw a 7. de Setembro de 1714,

Eugenius à Sabaudia.

J. Petrus Conde de Goess.

Joh. Friderico C. de Seilern.

O Marichal Duque de Villars.

O Conde de Luc.

De Barbereide de San-Conteste.

COPIA

RESOLUC,AM DA DIETA DO IMPERIO

de 9. de Outubro de 1714. Traduzida de Alemaõ.

Representa-se com a presente resolução pela maneyra mais conveniente, em nome dos Eleytores, Principes, & Estados do Imperio, a S. A. o Senhor Principe Maximiliano Carlos de Louvenstein Wertheim Plenipotenciario, & Commissario principal de S. Mag. Imp. nosso muyto benigno Senhor na presente Dieta geral do Imperio, que se ha sabido amplamente por decreto da Commissão Imperial communicado a 2. deste mez, & pelo Tratado de Paz a elle junto, que a dita Paz havia sido concluida, & assignada em Baden de Ergauv no septimo dia do mez de Setembro passado entre S. Mag. Imp. & o Santo Imperio Rom. de hũa parte, & a Coroa de França da outra, em conformidade da negociação da paz de Rastat, & em virtude do poder dado pelo Santo Imperio Rom. & que como Sua dita Mag. Imp. pede muyto benignamente a presente Dieta do Imperio huma prompta deliberação sobre a ratificação da dita paz, se ha proposto, & examinado, & deliberado com madureza, & formalidade a importancia do negocio, segundo as suas circumstancias, & que se ha julgado, & concluido, que a dita paz assignada no septimo dia do mez de Setembro em Baden de Ergauv entre S. Mag. Imp. & o Santo Imperio Romano de huma parte, & a Coroa de França da outra, deve ser ratificada, & confirmada da parte de S. Mag. Imp. & do Imperio, assim como se ratifica, & confirma pela presente, em todos os tres Collegios do Imperio. E assim agradecendo muyto humildemente a S. Mag. Imp. o paternal cuidado, que mostrou, & ha tomado nesta occasião, se lhe roga com todo o respeyto pela presente da parte do Imperio, de querer ratificar, & confirmar a dita paz em seu nome, & no do Santo Imperio em o tempo limitado. Sobre o que os Conselheyros, Enviados, & Deputados dos Eleytores, Principes, & Estados do Imperio presentes se recomendão a S. A. o Senhor Commissario Principal do Emperador. Assinada em Ratisbona a 7. de Outubro de 1714.

A Chancellaria Eleytoral de Moguncia.

O Secretario da Embayxada de S. Mag. Imp. abayxo assinado certifico, que esta copia he conforme em tudo ao Original mandado a Corte Imperial. Feyto em Baden de Ergauv a 28. de Outubro de 1714.

Sellado, & assignado.

C. de Penterridter d'Adelhausen.

CER.

CERTIDAM DA TROCA DAS RATIFICAC, OENS do Tratado.

N Os abayxo assignados Secretarios da Embayxada de S. Mag. Imp. & de S. Mag. Chr. certificamos, q^{as} ratificacoes da paz solemne concluida neste lugar em 7. de Setembro do presente anno, bem, & devidamente approvadas, & revestidas de todas as suas formas por S. Mag. Imp. & em seu nome, & no do Imperio Romano de huma parte, & por S. Mag. Chr. da outra, haõ sido trocadas por Nós em forma solemne. Em Ba-
dende Ergau a 28. do mez de Outubro do anno de 1714. em fé do que
havemos assinados estas presentes.

C. F. Penterridter
d^o Adelhausen.

La Porte du Theil.

Faculdade de Filosofia

Ciências Exatas

Biblioteca Central

